



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 1.570, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014**

Altera o artigo 5º da Lei nº 1.184, de 08 de setembro de 2003, que alterou a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

A Câmara Municipal de Liberdade aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 5º da Lei nº 1.184, de 08 de setembro de 2003, que trata da taxa de iluminação pública, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. (...)

FAIXA DE CONSUMO MENSAL (kwh)	PERCENTUAIS DA TARIFA DE CIP
0 a 30	1,5%
31 a 50	2,5%
51 a 100	5,0%
101 a 150	5,5%
151 a 200	6,0%
201 a 300	8,0%
301 a 400	10,00%
401 a 500	12,00%
Acima de 501	14,00%

§1º (Revogado)”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Liberdade, 29 de dezembro de 2014.

MASSILON DA SILVA MACIEL  
Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 29 / 12 / 2014

(Servidor)